

ARQUIVE-SE:

Em 4, 10, 1962

*Mansueto*  
assessor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

# *Ata*

*da 310.<sup>a</sup> Sessão  
do Conselho Universitário*

18 de agosto de 1962



GRÁFICA DA UNIVERSIDADE

PORTO ALEGRE

1962

Ata da 310ª Sessão do  
Conselho Universitário

Aos 18 de agosto de 1962, às 8,45 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Elyseu Paglioli, Reitor, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Secretário abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Álvaro Barcellos Ferreira e Francisco de Castilhos Marques Pereira, Diretor em exercício e suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; Outubrino Corrêa e Cícero Menezes de Moraes, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas; Ery Schramm e Gastão Coelho Pureza Duarte, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pelotas; Othon Santos e Silva e Luiz Carlos Guimarães, Diretor e suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Galeno Vellinho de Lacerda, Diretor da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre; Germano Roman Ros e Paulo Maurell Moreira, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia de Pôrto Alegre; Luiz Pilla e Laudelino Teixeira de Medeiros, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia; João Baptista Pianca e Demétrio Ribeiro, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Arquitetura; Luiz Leseigneur de Faria e Saviniano de Castro Marques, Diretor e Representante da Congregação da Escola de Engenharia; Hélio Machado da Rosa e José Truda Pallazzo, Diretor em exercício e Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; e o Acadêmico Bruno Mendonça Costa, Presidente da Federação dos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul; — realizou-se a tricentésima décima sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do livro de presença, compareceram 21 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Conselheiros José Pio de Lima Antunes, Ruy Cirne Lima e José Eboli.

I — *Compromisso e posse*

Aberta a sessão, o Sr. Reitor procedeu ao ato solene de compromisso e posse dos seguintes novos Conselheiros:

Prof. Álvaro Barcellos Ferreira, na qualidade de Diretor em exercício da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, durante o impedimento temporário do respectivo titular.

Prof. Francisco de Castilhos Marques Pereira, na qualidade de suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre.

— Após prestarem o compromisso regimental, os professores acima foram declarados empossados como membros do Conselho Universitário.

Dêsses atos foram lavrados Têrmos especiais no livro de registro respectivo.

## II — Expediente

PROCESSOS — Os processos constantes do Expediente, a pedido das partes interessadas, passaram à Ordem do Dia, após ter sido aprovada a dispensa do interstício regimental.

## III — Ordem do Dia

Inicialmente o Sr. Reitor deu conhecimento à Casa do Processo nº 9673/62, em que o Sr. Robert Briggs Watson, representante da The Rockefeller Foundation no Brasil, comunica que a mesma Fundação irá encerrar, no fim do corrente ano, as atividades do escritório que vinha mantendo no Rio de Janeiro, desde 1954. O Sr. Secretário leu o ofício constante no mencionado processo.

A seguir, foram relatados e votados os processos abaixo enumerados:

1. PROCESSO 11656/62 — PARECER Nº 26/62, da C.O.R.P. — Relator: Prof. Luiz Leseigneur de Faria — A Reitoria submete à homologação do Conselho Universitário a Resolução nº 425, de 9-7-62, que, “ad-referendum” deste Órgão, abre um crédito especial de Cr\$ 12.676.392,00 a diversos órgãos universitários.

DECISÃO — Aprovado o parecer e homologada a Resolução nº 425/62.

2. PROCESSO 14124/62 — PARECER Nº 32/62, da C.O.R.P. — Relator: Prof. Luiz Leseigneur de Faria — A Reitoria submete à homologação do Conselho Universitário a Resolução nº 427, de 9-8-62, que, “ad-referendum” deste Órgão, abre um crédito especial de Cr\$ 9.827.249,00 a diversos órgãos universitários.

DECISÃO — Aprovado o parecer e homologada a Resolução nº 427/62.

3. PROCESSO 13208/62 — PARECER Nº 27/62, da C.O.R.P. — Relator: Prof. Othon Santos e Silva — A Reitoria submete à homologação do Conselho Universitário a Resolução nº 426, de 26-7-62, que, “ad-referendum” deste Órgão, abre um crédito suplementar de Cr\$ 69.256.362,90 a diversos órgãos universitários.

DECISÃO — Aprovado o parecer e homologada a Resolução nº 426/62.

4. PROCESSO 13543/62 — PARECER PESSOAL do Prof. Ruy Cirne Lima, membro da C.L.R. — A FEURGS solicita a cessão do Salão de Atos da Reitoria para a realização de três conferências sôbre Marxismo, a serem proferidas pelo Sr. Jacob Gorender.

O Sr. Reitor, inicialmente, comunicou ao plenário que, quanto a êste processo, o parecer encontra-se assinado sômente pelo Prof. Cirne Lima, a quem fôra distribuído. Historiou, logo após, o andamento do presente expediente, desde a entrada do officio inicial da FEURGS, e, a seguir, acentuou que a Reitoria, após ouvidos todos os órgãos competentes, resolveu — tendo em vista a importância do assunto — ouvir também os Srs. Diretores das Faculdades e Escolas, em reunião que foi realizada em seu Gabinete. Os Srs. Diretores, então, adotaram a seguinte deliberação:

“Examinando o processo nº 13543/62, os Diretores das Faculdades e Escolas convocados sugerem ao Reitor a conveniência de submeter o assunto à decisão do Conselho Universitário, em face da delicadeza do momento, da necessidade da fixação de normas sôbre a matéria, e pela presença, no expediente, de um pedido de reconsideração que pode ser tomado como recurso contra o ato do Reitor. Pôrto Alegre, 16-8-62. (a) — Galeno V. de Lacerda, Hélio Machado da Rosa, Luiz Pilla, Othon Santos e Silva, Luiz Leseigneur de Faria e João Baptista Pianca”.

Nessas condições — continuou o Sr. Reitor — o processo veio à apreciação do Conselho. Disse, outrossim, que, segundo tem conhecimento, o Prof. Bruno Lima não subscreve o parecer do Prof. Cirne Lima. Pediu, pois, que o Prof. Bruno Lima emitisse seu parecer oral a respeito da matéria.

O Prof. Bruno Lima ponderou que se trata de assunto muito complexo, do qual êle só tomou conhecimento na presente sessão. Assim sendo, não tem juízo formado a respeito, motivo pelo qual não subscreve o parecer do Prof. Cirne Lima. Levantou, a seguir, a preliminar da competência ou não do Conselho para deliberar acêrca da matéria, acentuando que o Sr. Reitor tem suas funções perfeitamente estabelecidas na ordem administrativa, de modo que as suas deliberações, nessa ordem, nem sempre estão sujeitas a ser revistas pelo Conselho. Entende que, no caso em foco, o Sr. Reitor, com as responsabilidades inerentes à administração da Universidade, tomou uma medida administrativa, a qual, normalmente, o Conselho não pode rever. É verdade — continuou o orador — que, de u'a maneira um tanto ampla, o Conselho tem o poder de decidir em grau de recurso, no tocante a determinadas matérias: mas, no caso, não existe recurso ao Conselho Universitário, já que o pedido de reconsideração formulado pela FEURGS ao Sr. Reitor não pode ser tomado como recurso ao Conselho, pois não foi formulado expressamente como tal. Trata-se, assim, de um simples pedido de reconsideração, que, inclusive, de acôrdo com o Estatuto, já absorveu o prazo para interposição de recurso. Reafirmou, finalmente, que não tem elementos para emitir parecer, pois o seu conhecimento da matéria em trato é, talvez, menor do que o dos Srs. Diretores que recomendaram a convocação do Conselho.

O Ac. Costa disse que, anteriormente, o Salão de Atos foi concedido inúmeras vezes para nele serem realizadas conferências sobre os mais diversos temas. De modo que foi surpresa para a FEURGS a negativa da concessão do Salão de Atos para a realização de três conferências sobre o Marxismo. Leu, a seguir, diversas peças do processo, historiando o andamento deste. Acentuou, após, que acha muito complexo o problema filosófico que envolve o assunto em questão, mas que a solução do problema administrativo inserido nesse assunto lhe parece muito simples. Entende que o próprio Sr. Reitor poderia ter resolvido, de plano, o problema.

O Prof. Laudelino, reportando-se à exposição do Prof. Bruno Lima, leu a letra a) do artigo 17 do Estatuto da Universidade, dizendo que esse dispositivo dá ao Conselho a faculdade de responder a consultas do Sr. Reitor, prestando a este uma orientação para a adoção de uma decisão própria. Assim, acha que a Casa poderia receber o processo não em grau de recurso, mas a título de consulta encaminhada pelo Sr. Reitor, a fim de que o Conselho pronunciasse um juízo de oportunidade, não um juízo decisório. Funcionaria, então, o Conselho, como órgão consultivo, tal como lhe faculta a letra a) do art. 17 do Estatuto. Este é o aspecto legal. Quanto ao mérito do assunto, disse que, se há um lugar onde toda a inquietação da inteligência humana deve ser acolhida, esse lugar é, precisamente, o âmbito da Universidade. Mencionou que as Faculdades de que faz parte sempre têm revelado unanimidade a respeito. Exemplificou apontando as conferências realizadas por Jean Paul Sartre na Faculdade de Filosofia, bem como as proferidas, na mesma Faculdade, por um rabino, que discorreu sobre arqueologia religiosa. Frisou, porém, que — sem entrar no mérito das qualificações do conferencista convidado pela FEURGS — não concorda que qualquer pessoa, de qualquer nível, possa ou deva falar na Universidade, se convidado mesmo por outra instituição. Entende que a cessão do recinto da Universidade deve comportar a exigência de que a pessoa convidada seja excepcionalmente qualificada. Reiterou que não aludia à pessoa do conferencista convidado pela FEURGS, mas apenas esposava um princípio que deve ser rigorosamente observado. Entende que as credenciais a serem trazidas para exame não devem se circunscrever à menção dos locais onde o conferencista já tenha falado, pois até aí não temos a fixação de um juízo de valor que possibilite aquilatar a real qualificação do conferencista. Crê que a questão está num juízo de oportunidade e, em segundo lugar, na natureza política do tema, associada à vinculação política da pessoa. Considera que o conferencista convidado pela FEURGS está ligado a movimentos extremistas da esquerda, conforme exemplos que apontou. Diante disso, e, ainda, face à natureza do tema e à situação delicada que ora vivemos, impõe-se um juízo de oportunidade, no sentido de evitar qualquer circunstância que possa perturbar o clima de restabelecimento da paz e da harmonia no âmbito universitário. Acha que, se cedido o Salão de Atos para o fim solicitado, tal clima poderia ser alterado, com imprevisíveis conseqüências. Disse, finalmente, que o Sr. Reitor demonstrou uma prudência sumamente elogiável ao encaminhar consulta ao Conselho, em relação ao assunto. Por

fim, opinou que, quanto ao processo em tela, deveria ser confirmada a decisão do Sr. Reitor.

O Prof. Demétrio disse reconhecer que alguns Srs. Conselheiros, pela sua ideologia, poderiam entender que existem aspectos sumamente negativos no pedido da FEURGS. Respeita êsse entendimento, mas pede que se pronunciem baseados no conhecimento real do assunto. Fêz considerações acêrca do conferencista convidado pela FEURGS, ou seja, o Sr. Jacob Gorender, dizendo que o mesmo, no ano de 1961, convidado pelos estudantes da Faculdade de Ciências Econômicas, proferiu três conferências, sendo a primeira na aludida Faculdade, a segunda no Salão Nobre da Faculdade de Direito e a terceira no Salão de Atos da Universidade. Disse que o conferencista é homem de cultura e de espírito elevado, um verdadeiro intelectual, não podendo ser confundido com um agitador. Acentuou que os estudantes, numa atitude que considera muito feliz, estão habituados a ver na Universidade o lugar onde se realizam os pronunciamentos sôbre os mais diversos aspectos da cultura, das ciências e das artes, sendo essa, ao que pensa, a razão do pedido da FEURGS. Ponderou, a seguir, que, quando do encaminhamento do primeiro ofício da FEURGS, a Comissão de Orientação Artística e Social teve dúvidas razoáveis sôbre a qualificação do conferencista. Dirimidas essas dúvidas através dos esclarecimentos prestados pelos estudantes em seu pedido de reconsideração, acha que não se pode negar o pedido. Frisou, em continuação, que entende possível o entendimento, mesmo entre pessoas de pensamento ideológico diverso. Considera que é precisamente isso o que traduz o pedido da FEURGS. Finalizou declarando que seria decepcionante e pouco educativo negar o pedido, pois os estudantes vêm na Universidade o local próprio e adequado para discutir com elevação e respeito todos êsses problemas.

O Prof. Laudelino reiterou que não havia formulado juízo em relação ao comportamento do conferencista. Está, até, convencido de que êle se portaria adequadamente. Mas entende que a questão é de oportunidade: tendo em vista a situação atual, e para que se possa restabelecer a normalidade universitária, não é conveniente a realização de tais conferências. Não se trata, pois, de pronunciar um juízo sôbre o conferencista, mas, sim, de formular um juízo de oportunidade quanto às conferências.

O Prof. Pilla disse que uma conferência sôbre Marxismo, pronunciada por um marxista, teria implicações político-partidárias. Aduziu que todo o ato realizado no Salão de Atos da Universidade implica a esta, e tanto mais quando se considera que a FEURGS é órgão integrante da Universidade. Desde que o ato tem implicação político-partidária, a Universidade estaria, de certa forma, envolvida nele, porque realizado no seu recinto mais representativo.

O Ac. Costa disse acreditar que a decisão a ser tomada pelo Conselho terá a mais ampla repercussão no seio do corpo discente. Entende que a realização das conferências não é inoportuna, já que não há possibilidade de se registrar perturbação da ordem. Apelou, finalmente, para que os Srs. Conselheiros adotassem sua decisão com equilíbrio.

O Prof. Barcellos Ferreira, após saudar ao Magnífico Reitor e aos Srs. Conselheiros, apoiou os pronunciamentos dos Profs. Laudelino e Pilla, declarando, ainda, que se solidarizava com a decisão tomada pelo Sr. Reitor.

O Prof. Faria também apoiou os pronunciamentos dos Profs. Laudelino e Pilla, bem como os pareceres dos diversos órgãos da Universidade, solidarizando-se, ainda, com a deliberação adotada pelo Sr. Reitor. Declarou que iria votar contra a cessão do Salão de Atos, por entender inoportuna a realização das conferências.

O Prof. Hélio disse que, em época passada, a Faculdade de Ciências Econômicas cedeu seu recinto para a realização de conferências do Sr. Jacob Gorender. Acha que, naquela ocasião, cedeu bem. Não tem restrições quanto ao mérito do presente pedido, mas entende, como os Profs. Laudelino e Pilla, que o momento não é oportuno. Mais tarde, talvez, desde que verificadas outras condições, o Sr. Reitor possa ceder o Salão de Atos.

O Prof. Galeno frisou que o Sr. Jacob Gorender, no ano passado, realizou uma conferência no Salão Nobre da Faculdade de Direito; o Salão foi cedido pelo orador, a pedido do Prof. Pery Pinto Diniz da Silva. Também houve, na mesma época, conferências proferidas pelo Prof. Carrion. Disse que, na ocasião da conferência do Sr. Gorender, não houve nenhuma preocupação ideológica ou política, já que imperava um ambiente de tranqüilidade, o que não ocorre no momento. Além do problema da oportunidade, acha que a Universidade carece de normas que regulem a utilização de seu Salão de Atos. Entende essencial que sejam baixadas essas normas, a fim de evitar que no mesmo Salão sejam abordados temas de natureza religiosa, ideológica ou política, com tendências a proselitismo. Considera que questões dessa natureza não devem ser tratadas no referido local, a fim de evitar a quebra da harmonia e do entendimento entre todos os integrantes da Universidade. Após expressar sua concordância com o pensamento dos Profs. Laudelino e Pilla, disse julgar conveniente que a Comissão de Legislação e Regimentos fôsse incumbida de elaborar um regulamento sôbre a utilização do Salão de Atos da Universidade.

O Sr. Reitor, reportando-se ao pronunciamento do Prof. Galeno, comunicou que o Prof. Armando Fay de Azevedo, Diretor do Departamento de Difusão Cultural, vinha de lhe apresentar um projeto de regulamento das atividades daquele Departamento, projeto êsse que o mesmo Diretor solicita seja aprovado pelo Sr. Reitor, "ad-referendum" do Conselho Universitário. Entre os setores incluídos no projeto está o Salão de Atos, e, ao concluir a sua proposição, o autor propõe adendo à Portaria nº 999, de 5-12-57, no sentido de que a proibição da cessão do Salão de Atos se estenda a reuniões que, embora não tendo, diretamente, caráter político-partidário, possam, no entanto, ter implicações político-partidárias ou ideológicas. Acha o Sr. Reitor que essa proposição atende perfeitamente às aspirações universitárias. Aduziu que, face à atual situação e à importância do assunto, solicitou que o Conselho Universitário lhe trouxesse suas luzes a

respeito do assunto. Frisou que, conforme aludiu o Prof. Laudelino, compete, realmente, ao Conselho, além de funções deliberativas, também funções consultivas. Justificou, assim, a presença do assunto no Conselho, em caráter de consulta.

O Prof. Demétrio afirmou que a cessão dos recintos da Universidade nunca deu margem ao menor mal-estar na opinião pública, pois isso nunca foi interpretado como se a Universidade estivesse se solidarizando com as idéias expostas nos mesmos recintos. Elogiou, a seguir, o critério amplo e aberto com que o Sr. Reitor tem sempre permitido que se expressem nos recintos da Universidade as mais variadas manifestações do pensamento. Disse que tal critério não prejudicou, mas, ao contrário, elevou o prestígio da Universidade como centro de cultura. Finalizou apelando para que, dando continuidade a tal tradição, seja, agora, cedido o Salão de Atos para as conferências programadas pela FEURGS.

O Prof. Faria ponderou que deveria ser deixado claro que não há um recuo no critério adotado anteriormente pela Reitoria, mas, sim, a fixação de um juízo sôbre a inoportunidade da realização, no atual momento, de tais conferências. Todos os pareceres dos órgãos especializados, ouvidos pela Reitoria, indicam essa inoportunidade. Apelou para que os estudantes reconheçam êsse fato, pedindo ao Acadêmico Costa que transmitisse êsse pensamento aos Presidentes de Centros Acadêmicos, a fim de que seja definitivamente restabelecida a harmonia no âmbito universitário. Disse, finalmente, que em época oportuna poder-se-ia retomar os debates desejados pelos estudantes.

O Prof. Othon afirmou que, além de inoportuna, acha inadequada a concessão do Salão de Atos para as conferências programadas pela FEURGS. Entende que os erros do passado, representados pela concessão do Salão a pessoas menos qualificadas do que a do conferencista em foco, não devem ser repetidos. Considera que as conferências do Sr. Gorender, principalmente pelo título da terceira conferência, não levam à conclusão de que constituam uma exposição filosófica do marxismo, mas, sim, autêntico proselitismo. E o proselitismo deve ser proibido na Universidade. O pedido deve ser negado e a Universidade deve estabelecer, o quanto antes, normas proibitórias da realização, no Salão de Atos, de conferências dessa natureza.

O Prof. Outubrino, após dizer que, de fato, a Universidade é o local mais adequado para a exposição das idéias, ponderou entender que o momento é extremamente inoportuno para a realização das conferências em tela. Solidarizou-se, finalmente, com a decisão do Sr. Reitor.

O Prof. Schramm expressou sua concordância com o pronunciamento do Prof. Laudelino, quanto à inoportunidade das conferências, solidarizando-se, após, com a decisão do Sr. Reitor.

O Prof. Bruno Lima propôs que a matéria fôsse posta em votação por partes, da seguinte maneira: 1º) — Se o Conselho tem ou não competência para deliberar sôbre a matéria; 2º) — Se o Conselho tem ou não competência para emitir simplesmente um parecer. Resolvidas as preliminares, seria então, conforme o resultado, votado o mérito.

O Sr. Reitor disse que, antes de tudo, dever-se-ia proceder de acôrdo com o processo. Pediu que o Conselho decidisse acêrca da maneira como seria acolhido o processo, isto é, se como recurso do despacho do Reitor, ou se como consulta do próprio Sr. Reitor ao Conselho Universitário.

O Prof. Galeno, após afirmar que o expediente podia ser tomado como recurso ou como consulta, disse que o Conselho tem poderes estatutários para deliberar sôbre questões omissas; acentuou que esta é uma questão omissa no sentido de que pode ser tomada como uma consulta do Sr. Reitor e, assim, respondida.

Após debate quanto ao caráter em que veio o processo ao Conselho, o Prof. Bruno Lima afirmou entender que as deliberações do Sr. Reitor, desde que observadas as normas estatutárias e regimentais, são exclusivamente dêle. Pode, entretanto, o Sr. Reitor pedir parecer ao Conselho, mas êsse parecer não o vincula, já que, na ordem administrativa, e desde que obedecidas tôdas as prescrições legais, as suas decisões são totalmente autônomas.

O Prof. Barcellos Ferreira, a seguir, pediu fôsse o assunto pôsto em votação.

O Sr. Reitor, antes de colocar o processo em votação, deu conhecimento ao plenário do parecer pessoal do Prof. Ruy Cirne Lima, parecer êsse que abaixo se transcreve:

“Parece à Comissão que não se qualificam devidamente nem o conferencista indicado nem a natureza da atividade cultural a ser por êle desenvolvida, a fim de permitir-se-lhe o uso do Salão de Atos da Reitoria, para preleções acêrca da doutrina marxista, ou de qualquer outra. Trata-se de um professor? Cuida-se de ministrar um curso regular sôbre o tema? Antes de esclarecidos êsses aspectos do caso, que, êles sós, poderão dizer da conveniência de acolher a Universidade a iniciativa proposta, deve ser, a nosso ver, mantido o indeferimento do pedido.

Pôrto Alegre, 17 de agôsto de 1962”.

A seguir, o Sr. Reitor comunicou que iria pôr em votação o parecer do Prof. Cirne Lima, em caráter de resposta à consulta pelo mesmo Sr. Reitor formulada.

**DECISÃO** — Aprovado, contra 3 votos, o parecer pessoal do Prof. Cirne Lima. Votaram contra os Profs. Bruno Lima, Demétrio e Acadêmico Costa.

O Acadêmico Costa, em declaração de voto, disse que a decisão tomada pelo Conselho era importantíssima, pois terá ampla repercussão na classe universitária. Embora houvesse uma quase unanimidade de parte dos Srs. Conselheiros quanto à inoportunidade das conferências, julga ocorrer justamente o contrário, pois esta é a ocasião mais oportuna para se debater temas dessa natureza. Afirmou que o Conselho, ao tomar a decisão que tomou, demonstrou um caráter classista. Disse que a decisão foi injusta e discriminatória para com a FEURGS, bem como para com o Sr. Jacob

Gorender. Finalizou acentuando que, sempre que lhe fôsse possível, usaria da palavra para mostrar aos estudantes a decepção que teve neste momento, com a decisão adotada pelo Conselho.

O Prof. Pureza Duarte afirmou que era feliz por ter participado da presente sessão do Conselho, na qual uma decisão acabara de ser tomada com fundamento em argumentos absolutamente sólidos. Sentia-se, pois, sumamente satisfeito por participar desta sessão e ouvir a palavra dos eminentes professôres que fazem parte do Conselho.

O Prof. Demétrio declarou que votara contrariamente ao parecer por entender que a concessão do Salão de Atos constituiria um ato normal. Entende, outrossim, que, aprovando o parecer pessoal do Prof. Cirne Lima, o Conselho deixou, em definitivo, a decisão para o Sr. Reitor, o qual, se atendidas as prescrições do parecer, poderia, então, ceder o Salão de Atos à FEURGS.

O Prof. Galeno afirmou que a maioria se pronunciara explicitamente pela inoportunidade da cessão do Salão de Atos.

O Prof. Laudelino reiterou que a negativa da cessão foi baseada no juízo de oportunidade. Fêz, outrossim, um apêlo ao Acadêmico Costa no sentido de que êste se esforçasse para comunicar aos seus colegas todo o pensamento da maioria do Conselho, e não apenas o que está implícito na decisão adotada.

O Prof. Marques Pereira, após saudar ao Sr. Reitor e aos Srs. Conselheiros, afirmou que seu voto, nesta matéria, foi dado conscientemente, assim como faz em todos os seus atos. Disse, finalmente, que não se tratou, aqui, de questões políticas ou partidárias, mas sim dos altos interesses da Universidade e da Pátria.

O Prof. Laudelino perguntou se não se poderia aprovar mais uma proposição no sentido de completar o pensamento do parecer recém-aprovado; disse que, se tal fôsse possível, tinha esboçado o seguinte adendo: "O Conselho Universitário, ao tomar conhecimento do processo nº 13543/62, considerando o parecer do Sr. Relator e atendendo a consulta de S. Exa. o Sr. Reitor, opina que, embora a Universidade seja o lugar onde a exposição e o debate científico das grandes questões pode e deve ser realizado, considera não ser oportuna, neste momento, a cessão do Salão de Atos para a realização das solenidades referidas no dito processo".

O Sr. Reitor, em resposta, disse julgar que a aprovação do parecer do Prof. Cirne Lima era o suficiente, de vez que o Conselho firmou amplamente a tese da inoportunidade da cessão do Salão de Atos.

O Prof. Pilla, a seguir, disse entender que cabia fôr-se enviada uma nota à imprensa, a respeito do assunto.

O Sr. Reitor, acolhendo a sugestão, designou os Profs. Pilla e Laudelino para redigirem tal nota.

O Prof. Laudelino disse não saber se estava em condições de assumir a responsabilidade da redação da aludida nota. Ponderou, ainda, que a nota ensejaria, talvez, o surgimento de uma polêmica.

O Prof. Galeno acha que não há necessidade de nota à imprensa. Disse que o Conselho tomou uma decisão bem definida, ficando livre a interpretação dela para quem o desejar.

O Prof. Pilla, a final, retirou sua proposta, ficando encerrado o debate da matéria.

5. PROCESSO 4425/62 — PARECER Nº 28/62 DA C.L.R. — Relator: Prof. Bruno Lima — A Faculdade de Odontologia de Pelotas submete à aprovação do Conselho Universitário o projeto de Estatutos da “Casa para Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul sediados em Pelotas”.

E’ transcrito, a seguir, o teor do parecer:

“A Faculdade de Odontologia de Pelotas submete à aprovação do Conselho Universitário um projeto de Estatutos para a instituição universitária que se denominará:

“Casa para Estudantes da U.R.G.S. sediados em Pelotas”. O projeto está assinado pelo presidente do Centro Acadêmico Ferreira Vianna (Faculdade de Direito de Pelotas), pelo presidente do Diretório Acadêmico Dr. Bruno Chaves (Faculdade de Odontologia de Pelotas) e pelo Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas. Tem ainda a conformidade do Diretor da Faculdade de Odontologia de Pelotas que apenas propõe se declare em § único ao art. 1º, que a instituição funciona provisoriamente em prédio da Faculdade de Odontologia de Pelotas.

Esta comissão não dispõe de elementos para aferir da procedência da referida ressalva. Conviria que sobre ela fôsse ouvida a Comissão de Regência Patrimonial, que apuraria a quem pertence o prédio em que está funcionando a instituição em causa.

Quanto ao projeto de estatutos, nada há a opor à sua aprovação. A administração da Casa do Estudante não ficará a cargo dos moradores e sim de órgãos da Universidade. A inovação tem o apóio dos centros acadêmicos interessados. Sou de parecer, pois, que os estatutos sejam aprovados pelo Egrégio Conselho Universitário. Para evitar qualquer dúvida quanto à administração sugiro que se acrescente a seguinte

#### *Disposição Transitória*

Art. 21 — O Diretor da Faculdade de Odontologia de Pelotas exercerá a presidência do Conselho no corrente ano letivo e no de 1963.

Pôrto Alegre, 11 de junho de 1962”.

O Prof. Bruno Lima, após ler o parecer, disse que o Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de Pelotas lhe apresentara uma cópia do Decreto nº 48.713, que desapropriou o prédio onde já está funcionando a Casa para Estudantes cujos Estatutos ora se discute; o artigo 2º do mencionado Decreto esclarece que o imóvel se destina à ampliação das instalações da Faculdade de Odontologia de Pelotas, razão pela

qual o orador entende não haver mais dúvida que deve ser incluído o parágrafo único ao artigo 1º, proposto pelo Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de Pelotas. Assim sendo, propôs, o Prof. Bruno Lima, a supressão do segundo tópico do parecer acima transcrito, tópico esse cujos dizeres são os seguintes:

“Esta comissão não dispõe de elementos para aferir da procedência da referida ressalva. Conviria que sobre ela fôsse ouvida a Comissão de Regência Patrimonial, que apuraria a quem pertence o prédio em que está funcionando a instituição em causa”.

Propôs ainda, o Prof. Bruno Lima, que, em consequência da supressão do tópico acima, fôsse incluído nos Estatutos o parágrafo único ao artigo 1º, sugerido pelo Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de Pelotas.

O Prof. Schramm, a seguir, pronunciou-se contrário à Disposição Transitória (art. 21) proposta pelo Prof. Bruno Lima em seu parecer.

O Prof. Bruno Lima defendeu a Disposição Transitória proposta e, logo após, teceu elogios à ação eficiente que o Prof. Schramm tem desenvolvido para que os estudantes de Pelotas possam auferir todo o conforto e ótima alimentação na Casa para Estudantes que lhes foi destinada.

O Prof. Schramm transferiu ao Sr. Reitor os louvores recebidos, pois foi êle quem proporcionou os meios capazes de obter os excelentes resultados ora verificados.

O Acadêmico Costa, a seguir, propôs que o Presidente da Casa para Estudantes de Pelotas fôsse escolhido entre os próprios estudantes. Apontou as vantagens de sua proposição, dizendo que com ela evitar-se-ia que os Srs. Diretores das Faculdades de Direito e de Odontologia de Pelotas ficassem com suas atividades normais grandemente sobrecarregadas pelas funções de direção da Casa para Estudantes. Finalizou afirmando que sua proposta visava, também, a dar unidade à administração da instituição.

O Prof. Bruno Lima disse que, pessoalmente, não era muito favorável ao projeto. Aceitou-o, entretanto, e o defende, porque foi aprovado pelos Presidentes dos dois Centros Acadêmicos interessados.

O Prof. Schramm ponderou que, de acôrdo com o projeto, o administrador poderá ser auxiliado por moradores, nomeados para as diversas monitorias, a critério do Conselho Administrativo. Dêste modo, os próprios estudantes colaborarão com a administração da Casa.

O Sr. Reitor, a seguir, pôs em votação o parecer, com as emendas apresentadas pelo próprio relator, Prof. Bruno Lima.

DECISÃO — Aprovado o parecer com as duas emendas — uma supressiva e outra aditiva — propostas pelo relator, Prof. Bruno Lima.

6. PROCESSO 5863/62 — PARECER Nº 30/62, da C.L.R. — Relator: Prof. Bruno Lima — O Instituto de Pesquisas Hidráulicas solicita a inclusão de um parágrafo ao artigo 19 de seu Regulamento.

O parecer está vasado nos seguintes têrmos:

“O Instituto de Pesquisas Hidráulicas propõe que ao art. 19 de seu Regulamento, já aprovado pelo Conselho Universitário, se acrescente um § que estabeleça que os chefes de divisão deverão possuir grau de nível universitário.

A proposta parece conveniente, pois evidentemente, dada a natureza das atribuições dos chefes de divisão, dificilmente poderão ser elas exercidas por quem não dispuser de conhecimentos científicos e técnicos que normalmente sómente se adquirem mediante um curso universitário. Parece-me, entretanto, que a simples alusão a nível universitário não será bastante. E' evidente que não será qualquer curso universitário que habilitará alguém a exercer funções de chefia de divisão de pesquisas hidráulicas, marítimas, fluviais, etc.. Conviria, pois, que o parágrafo fizesse expressa referência ao curso universitário exigido.

Proponho que o processo volte ao Instituto para se manifestar a respeito.

Pôrto Alegre, 11 de junho de 1962”.

DECISÃO — Aprovado o parecer acima.

7. PROCESSO 6421/62 — PARECER Nº 31/62, da C.E.R. — Relator: Prof. José Truda Pallazzo — A Reitoria submete à homologação do Conselho Universitário a Portaria nº 736, de 3-5-62, que, “ad referendum” deste Órgão, designou professôres de diferentes unidades universitárias para constituírem o “quorum” legal da Congregação da Escola de Engenharia, para o fim de homologação do parecer da Comissão Julgadora do concurso à livre docência da Cadeira de Botânica e Zoologia.

E' transcrito, a seguir, o teor do parecer:

“O Exmo. Sr. Reitor, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Universidade, designou “ad referendum” deste Conselho, pela Portaria nº 736, de 3-5-62, professôres de diferentes unidades universitárias para constituírem “quorum” legal da Congregação da Escola de Engenharia, para o fim de homologação do parecer da Comissão Julgadora do concurso à livre docência da cadeira de Botânica e Zoologia a que concorre, como candidato único, o Bel. *Darcy Closs*.

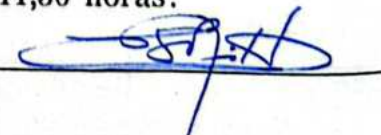
Atendendo a que tais designações foram feitas com base nos dispositivos vigentes e nada ocorrendo que possa justificar qualquer decisão em contrário, a Comissão de Ensino e Recursos homologa a decisão do Exmo. Sr. Reitor, submetendo à Casa o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 6 de junho de 1962”.

DECISÃO — Aprovado o parecer e homologada a Portaria nº 736, de 3-5-62.

Não mais havendo assunto a tratar, o Sr. Reitor pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso.

Ninguém desejando usá-la, o Sr. Reitor agradeceu a colaboração dos Srs. Conselheiros aos trabalhos realizados e declarou encerrada a sessão às 11,30 horas.

Do que, para constar, eu,  Secretário, lavrei a presente ata.